



**URGENTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ofício/PRDC/PRRJ/APLONº 9875/2016

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
CARLOS ARTHUR NUZMAN  
Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016  
Rua Ulisses Guimarães 2016 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. Cep: 20211-225

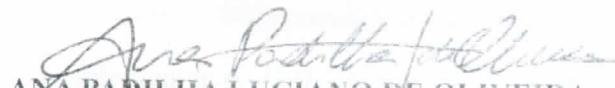
Ref.: Notícia de Fato n.º 1.30.001.002953/2016-83

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República infra-assinados, encaminha a Vossa Senhoria a Recomendação PRDC/RJ/N.º 14/2016, expedida por esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro no bojo do Notícia de Fato apontada em epígrafe e cujo dispositivo versa sobre a participação das religiões afrobrasileiras no espaço destinado ao centro interreligioso ecumênico da Vila Olímpica.

Neste contexto, com fulcro no art. 8º, inciso II e § 5º da Lei Complementar nº 75/93, requisitamos, no prazo de 5 (cinco) dias, informações circunstanciadas acerca das medidas adotadas em relação aos termos da aludida recomendação.

Atenciosamente,

  
ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

  
RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Rio 07.07.2016  
Pouco coisa  
MAT 012



**URGENTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.001.002953/2016-83

### RECOMENDAÇÃO PRDC/RJ/Nº 14 /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com fulcro nos artigos 6º, inciso XX e 12, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que, consoante preceitua o artigo 127 da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República configura função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, consoante delineado no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, assim como no artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL expedir recomendações voltadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem assim ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja promoção da defesa lhe afeta, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público FEDERAL, na defesa da ordem jurídica, atuar judicialmente e extrajudicialmente na concretização das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Magna Carta, notadamente quanto aos preceitos relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato apontada em epígrafe, instaurada para apurar notícia de que o centro ecumênico interreligioso da Vila



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Olimpica terá espaço para apenas cinco religiões, escolhidas com base em justificativas demográficas<sup>1</sup> – cristianismo, islamismo, judaísmo, hinduísmo e budismo – tendo sido supostamente excluídas as religiões afrobrasileiras;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que o artigo 5º da Constituição da República determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o inciso VI do mesmo artigo dispõe como inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e liturgias;

CONSIDERANDO que o artigo 215 da Constituição da República determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o §1º do mesmo artigo dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.288 de 20 de julho de 2010 determina que o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores;

CONSIDERANDO que o inciso III do mesmo artigo determina que deve ser assegurada a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público;

CONSIDERANDO que, conforme dados colhidos pelo IBGE no último censo populacional, o Brasil conta com mais de 58.800 adeptos de religiões de matriz africana, sendo que o Estado do Rio de Janeiro concentra significativo número de seguidores dessas religiões – *0,9% da população fluminense, que gira em torno de 16,46 milhões de habitantes, contabilizando pouco mais de 148.000 (cento e quarenta e oito mil) pessoas* –, o que revela a extensão do dano causado;

CONSIDERANDO que a razoabilidade do critério demográfico adotado, em termos de expressividade mundial, não deve prejudicar a representatividade do local/país sede dos Jogos Olímpicos de 2016;

<sup>1</sup> Fonte: [http://br.radiovaticana.va/news/2016/06/23/detalhes\\_do\\_centro\\_inter-religioso\\_na\\_vila\\_ol%C3%ADmpica/1239333](http://br.radiovaticana.va/news/2016/06/23/detalhes_do_centro_inter-religioso_na_vila_ol%C3%ADmpica/1239333) (acesso em 06/07/2016)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

Resolve, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **RECOMENDAR** ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 que, quanto ao espaço destinado ao centro interreligioso ecumênico da Vila Olímpica para realização de suas atividades, as religiões afrobrasileiras sejam contempladas em igualdade de condições.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Senhor CARLOS ARTHUR NUZMAN, Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a quem requisitamos que informe este órgão ministerial acerca das providências adotadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, considerando a urgência caracterizada pela proximidade dos jogos olímpicos de 2016, sob pena de impetração da medida judicial cabível em caso de inércia ou descumprimento.

Remeta-se, outrossim, cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência e registro.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.

  
ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

  
RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão